

**LEI MUNICIPAL Nº. 5871, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.022 DO  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento geral desse município para o exercício financeiro de 2.022 no valor de **R\$ 36.460,308,00** (Trinta e Seis Milhões, Quatrocentos e sessenta Mil e Trezentos e oito Reais).

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor conforme especificações constantes no anexo 2, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b> .....	<b>R\$ 33.718.998,00</b>
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA .....	R\$ ... 1.707.502,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	R\$ ... 4.061.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL .....	R\$ ..... 54.253,00
1.4 - RECEITA INDUSTRIAL .....	R\$
1.5 - RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$ .....6.957,00
1.6 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	R\$ ..24.438.792,00
1.7 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES .....	R\$.... 3.450.494,00
<b>II - RECEITAS CORRENTES - (Intra-Orçamentária)</b> .....	<b>R\$ .....</b>
2.1 - CONTRIBUIÇÕES - (Intra-Orçamentária) .....	R\$ .....
2.2 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES - (Intra-Orçamentária) .....	R\$ .....
<b>III - RECEITAS DE CAPITAL</b> .....	<b>R\$ . 5.579.750,00</b>
3.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....	R\$
3.2 - ALIENAÇÕES DE BENS .....	R\$
3.3 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉTIMOS .....	R\$
3.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL .....	R\$.... 5.579.750,00
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b> .....	<b>R\$ (-) 2.838.440,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b> .....	<b>R\$.36.460.308,00</b>



**Art. 3º** A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

**I - DESPESA POR ORGÃOS DE GOVERNO**

1.....	-
<b><u>PODER LEGISLATIVO</u></b>	
10.01- CÂMARA MUNICIPAL .....	R\$ .. 1.335.740,00
<b>2 - <u>PODER EXECUTIVO</u></b>	
20.02 - GABINETE DO PREFEITO .....	R\$..... 974.887,00
20.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .....	R\$..... 901.482,00
20.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS, ORÇA.E GESTÃO..	R\$... 1.503.081,00
20.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES.RURAL .....	R\$.... 1.199.234,00
20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....	R\$... 8.324.353,00
20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	R\$... 1.865.283,00
20.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	R\$..... 584.318,00
20.09 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE.....	R\$... 4.884.168,00
20.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE .....	R\$... 6.228.877,00
20.11 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....	R\$..... 484.510,00
20.12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	R\$... 1.640.267,00
20.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO .....	R\$..... 142.061,00
20.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, JUVENTUDE E IDOSO .....	R\$..... 145.607,00
20.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.....	R\$..... 200.474,00
20.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO .....	R\$..... 956.772,00
20.19 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	R\$..... 232.817,00
20.20 - CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO .....	R\$..... 190.879,00
20.21 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA .....	R\$..... 51.921,00
<b>3 - <u>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA</u></b>	
30.01 - IPESSJ - INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DE SANTA CRUZ.....	R\$... 4.604.337,00

**SUB TOTAL .....** **R\$ 36.451.068,00**

RESERVA DE CONTIGÊNCIA .....

R\$..... 9.240,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA (Instituto de Previdência Própria).....

R\$.....

**TOTAL DA DESPESA .....** **R\$36.460.308,00**

**II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 - LEGISLATIVA .....	R\$.... 1.335.740,00
04 - ADMINISTRAÇÃO .....	R\$ ... 4.054.839,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL .....	R\$ ... 2.654.930,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	R\$.... 4.604.337,00

10 - SAÚDE .....	R\$ ... 8.094.160,00
12 - EDUCAÇÃO .....	R\$ .... 8.479.548,00
13 - CULTURA .....	R\$ ..... 45.279,00
15 - URBANISMO .....	R\$ ... 2.370.039,00
16 - HABITAÇÃO.....	R\$..... 324.032,00
17 - SANEAMENTO .....	R\$ ..... 444.705,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL .....	R\$ ..... 857.900,00
20 - AGRICULTURA .....	R\$ ..... 493.162,00
24 - COMUNICAÇÕES .....	R\$ ..... 142.061,00
25 - ENERGIA .....	R\$ ..... 361.419,00
26 - TRANSPORTE .....	R\$..... 1.232.145,00
27 - DESPORTO E LAZER.....	R\$..... 956.772,00

---

**SUB TOTAL** ..... **R\$ 36.451.068,00**

---

RESERVA DE CONTIGÊNCIA ..... R\$ ..... 9.240,00

---

RESERVA DE CONTIGÊNCIA (Instituto de Previdência Própria)..... R\$.....

---

**TOTAL DA DESPESA** ..... **R\$ 36.460.308,00**

**Art. 4º** Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

**II** – autorização definida neste artigo está limitada a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais:

A transposição, transferência e o remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

**a)** – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

**b)** – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**c)** – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.



**Art. 5º** Para atender a abertura de créditos suplementares, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II, III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

*Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 08 de dezembro de 2021.*

**PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA**  
PREFEITO

---

(Originária do Projeto de Lei Municipal Nº. 015/2021) <sup>1</sup>